

## RESOLUÇÃO 06/2017

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**Estabelece os critérios para credenciamento de Docentes Permanentes no quadriênio 2017 a 2020**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG**, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecerem critérios para credenciamento de docentes permanentes, conforme previsto no CAPÍTULO IV do Regulamento do Programa,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Serão consideradas como processo de credenciamento as solicitações de docentes que não tenham sido credenciados como permanentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas no quadriênio do vigente.

**Art. 2º** – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas apenas uma vez por ano, no mês de dezembro.

**Art. 3º** – Para requerer seu credenciamento, cada interessado deve enviar a solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia até o final do mês de novembro, anexando o Currículo Lattes, documentos comprobatórios e preenchendo uma planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, com as produções publicadas ou aceitas para publicação em periódicos no quadriênio vigente de avaliação da CAPES.

**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação dos artigos publicados será utilizado o link do DOI registrado no currículo Lattes, ou versão impressa do artigo, e, para os artigos aceitos para publicação, será considerado o documento comprobatório do aceite.

**Art. 4º** – Cada solicitante ao credenciamento receberá uma pontuação baseada na média anual da produção em periódicos no quadriênio vigente de avaliação da CAPES. Para o cálculo desta pontuação devem ser considerados apenas os periódicos classificados como A1, A2, B1 ou B2 segundo o índice Qualis CAPES/Engenharias I, válido na data de submissão do artigo. O peso para cada publicação deve ser considerado conforme as Tabelas 1 ou 2, caso a área principal do periódico seja equivalente ou não a uma das subáreas das Engenharias I.

**Parágrafo Único** - Quando o artigo tiver a coautoria de mais de um solicitante, ao credenciamento ou ao credenciamento, a pontuação deve ser dividida segundo a proporção indicada pelos autores no momento da apresentação da solicitação.

**Art. 5º** – Para que as solicitações de docentes sejam consideradas para aprovação do Colegiado no processo de credenciamento, o solicitante deve possuir, no mínimo, 1,500 pontos segundo o **Art. 4º**.

**Art. 6º** – O credenciamento dos docentes permanentes aprovados pelo Colegiado terá a validade de 1 (um) ano.



PROPEEs



UFMG

**Art. 7º** – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

**Art. 8º** – Esta Resolução substitui a Resolução 02/2017 e entra em vigor nesta data.

Tabela 1 - Pontuação para publicação em periódicos conforme classificação Qualis Periódicos CAPES/Engenharias I – quando a área principal do periódico for equivalente a uma das subáreas das Engenharias I.

<b>Estrato</b>	<b>Base de dados (quando não classificado)</b>	<b>Pontos</b>
Qualis A1	JCR $\geq$ 1,4	1,00
Qualis A2	JCR $\geq$ 0,7	0,85
Qualis B1	JCR $\geq$ 0,1	0,70
Qualis B2	Periódicos indexados nas bases JCR, SJR, SCIELO ou SCOPUS	0,50

Tabela 2 – Conversão para publicações em que a área principal do periódico não for de uma das subáreas das Engenharias I – quando a área principal do periódico não for equivalente a uma das subáreas das Engenharias I (limitada à pontuação obtida na área principal de classificação).

<b>Base de dados</b>	<b>Pontos</b>
JCR $\geq$ 3,1	1,00
JCR $\geq$ 1,7	0,85
JCR $\geq$ 0,8	0,70
JCR $\geq$ 0,1	0,50

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Prof. Felício Bruzzi Barros  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia de Estruturas